



## RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS RESPOSTA AOS RECURSOS

**EDITAL N. 33/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 107/2025**

**Objeto: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2025/2026**

**Inscrição de nº 029**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 029.

A recorrente aponta uma dissonância nas pontuações atribuídas ao critério de problematização de pesquisa. O avaliador de número 01 atribuiu 5 pontos, enquanto os demais avaliadores atribuíram 14 e 12 pontos, respectivamente.

A candidata contesta a observação do avaliador de número 01 de que o projeto "não se aprofunda ou recorta-se" no tema do "estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário". A recorrente argumenta que o estado de coisas inconstitucional é uma teoria utilizada como técnica decisória para responsabilizar a violação massiva dos direitos fundamentais dos presos, decorrente da omissão sistemática do poder público no controle e regulamentação do sistema prisional. Ela afirma que essa teoria foi devidamente explicada no tema e na delimitação da pesquisa. A candidata enfatiza que toda a problemática do estudo gira em torno da responsabilidade das diversas autoridades na grave violação dos direitos fundamentais dos presidiários e que a teoria reconhece e fundamenta o status quo da temática, que é a violação generalizada dos direitos fundamentais dos presos, o que, para ela, não abre espaço para o argumento do avaliador.

Ademais, a recorrente destaca uma contradição nas avaliações sobre a aplicabilidade do projeto. Enquanto o avaliador de número 09 considera o objeto de estudo "um dos mais graves problemas estruturais do sistema jurídico brasileiro", o avaliador de número 04 posiciona-se afirmando que o projeto tem "baixa aplicabilidade" e é "superficial". A candidata questiona o posicionamento do avaliador de número 04, especialmente considerando que a ADPF 347 reconhece a violação massiva dos direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro e identifica em sua tese de julgamento que



há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, o que, para ela, demonstra a relevância e aplicabilidade do tema.

Diante do exposto, a candidata solicita gentilmente a análise de seus questionamentos pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica.

### **DECISÃO:**

Em análise aos questionamentos apresentados no recurso, bem como ao projeto submetido, verifico que não há elementos suficientes que justifiquem alteração da nota atribuída.

Franca, 14 de julho de 2025.

**Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes**  
Presidente da Comissão Responsável pela  
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica